

IX CONGRESSO DE Jurídica ATUALIZAÇÃO

Foto: Fábio Cres

08

A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA?

Palavras-chave

Transformação Digital. Inteligência Artificial. Direito Previdenciário.

Janaina Milene Coalha Parro

Advogada, Formada pela Faculdade Integradas de Jaú, Advogada Especialista em Direito Previdenciário, Especialista em Direito Civil e Processual Civil, Bacharel em Administração com habilitação em: Gestão de Negócios Internacionais, Especialista em Auditoria, Controladoria e Finanças, Professora Universitária na Faculdade Anhanguera Jaú/SP. Representante do Instituto de Direito Previdenciário na cidade de Jahu/SP – IAPE. Presidente da Comissão da Seguridade Social da OAB Jahu/SP.

Resumo

O objetivo do presente trabalho é buscar entender como a transformação digital e a inteligência artificial (IA) estão sendo utilizadas na área do Direito e quais os benefícios que poderão trazer aos advogados. O objetivo específico é saber como a transformação digital poderá beneficiar o direito previdenciário como forma de celeridade nos processos administrativos dos segurados de forma eficaz.

INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia nos últimos anos, e a velocidade com que esse avanço é incorporado no dia a dia das pessoas é impossível sobreviver profissionalmente sem aderir às tecnologias. A utilização de dados tem sido o combustível para a transformação digital. Precisamos de informações em tempo real e com precisão para a tomada de decisões em casos semelhantes, para assim termos maior assertividade e eficiência.

A transformação digital veio para melhorar o desempenho e aumentar o alcance de garantir melhores resultados. A transformação digital e a Inteligência artificial no direito, vêm para agilizar os processos, pois a dor do judiciário hoje é a lentidão. Assim como a utilização da inteligência artificial no ambiente jurídico, a qual é capaz de desenvolver raciocínios e teses em fração de segundos.

Dessa forma pretende-se demonstrar que a Inteligência Artificial pode atuar como um sistema de suporte a Decisão Judicial, seja através da operação como catalizador de informações que circula pelo ambiente do sistema, ou mesmo, potencializando fluxos comunicacionais comprehensíveis pelo sistema parcial do direito e enviando-os para seu interior, auxiliando-o assim na efetivação do próprio direito (TAC-CA, 2017).

Desse modo, a utilização da IA permite que uma máquina receba uma programação previamente determinada e codificada com comandos específicos e a partir daí o robô pode reagir e entender os dados e executar rapidamente a análise de decisões.

A EVOLUÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E OS IMPACTOS NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

A transformação digital fica cada dia mais evidente com a popularização da rede mundial de computadores e com o avanço da Inteligência Artificial no mundo corporativo, facilitando a vida e o trabalho dentro das organizações. Isso quer dizer que os negócios precisam se adaptar à Era digital, uma vez que estamos enfrentando extensas mudanças na forma com que a tecnologia é consumida. Para isso, as empresas precisam redefinir com urgência a estrutura organizacional, bem como as tecnologias, principalmente a Inteligência artificial.

Segundo Felipe Morais, a transformação digital é um processo no qual as empresas fazem o uso da tecnologia para melhorar o desempenho, aumentar o alcance e garantir resultados melhores. Isso implica em uma mudança estrutural nas organizações, uma mudança de cultura, uma mudança do famoso *mindset* que as empresas precisam adotar.

Pode-se dizer que a transformação digital chegou para ficar, o que podemos chamar de uma “nova revolução industrial”, pois se trata de um processo que tem o intuito de melhorar o desempenho e agilidade dos negócios. A transformação digital nada mais é que um processo a longo prazo, uma vez que ela tem um começo, mas dificilmente terá um fim, pois os clientes esperam cada vez mais uma experiência digital.

Ainda, segundo RABELO, aponta Felipe Morais, a transformação digital é:

Em sua essência, segundo o site Marketing de Conteúdo “a transformação digital é um processo o qual as empresas fazem uso da tecnologia para melhorar o desempenho”, aumentar o alcance e garantir resultados melhores. Trata-se de uma mudança radical na estrutura das organizações, a partir da qual a tecnologia passa a ter um papel estratégico central, e não apenas uma presença superficial. Isso leva tempo e consome recursos, mas não são apenas as grandes organizações que podem implantar programas de transformação digital – até porque isso não se resume a quem tem mais dinheiro.

Podemos dizer que o início da transformação digital no mundo do direito iniciou-se com a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que positivou o Sistema de Processo Judicial Digital (Projudi), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os processos que até então eram físicos hoje são eletrônicos, trazendo assim celeridade nos processos e economia de espaço físico para arquivar documentos.

Mais de uma década após a Lei, os escritórios de advocacia não conseguem mais atuar sem aderir à tecnologia, e cada dia mais a evolução tecnológica está presente no dia a dia com a vinda da digitalização de processos e a utilização de técnicas de ciência de dados e da inteligência artificial, transformando assim a prestação de serviços jurídico mais célere.

É perceptível a necessidade da transformação digital no direito, com melhores estruturas para auxiliar no processo de decisão, diante de tantas alterações legislativas, pois aqueles que não acompanharem as alterações e a era digital vão estar defasados no tempo, podendo trazer prejuízos para seus clientes.

No momento em que vivemos precisamos de informações em tempo real e que acelera ainda mais a transformação digital em todas as áreas e setores, inclusive na área do direito.

Após a pandemia da COVID-19, acabou acelerando a transformação digital em todos os setores, pois o isolamento social impôs a reinvenção e a necessidade de desenvolver novas rotinas, de tal maneira que os negócios que ainda não estavam presentes no mundo online, precisaram correr

contra o tempo para implementar medidas para sobreviver no mercado, pois a transformação digital é diária.

Diante disso, vemos que a transformação digital afeta todas as áreas do direito, inclusive o Direito Previdenciário. Nessa era de total informatização, o INSS lançou, no ano de 2019, o projeto de Transformação Digital do INSS, tendo como parceiro Dataprev, que é responsável por toda a tecnologia necessária para melhor a prestação dos serviços públicos aos segurados da Previdência, com o objetivo de trazer maior celeridade aos pedidos de benefícios.

Com toda essa transformação, hoje o cidadão conta com mais de 90 serviços disponíveis a partir de 10 de julho de 2020, que podem ser solicitados de forma totalmente digital, através do site Meu INSS (internet e App – disponível para iOS e Android) e também pelo canal 135.

Segundo informações divulgadas pela Dataprev, o acesso ao Meu INSS, no período de um ano os pedidos de aposentadorias por tempo de contribuição chegou a cerca de 1 milhão de pedidos que foram realizados digitalmente e cerca de 796 mil requerimentos digitais de Benefício Assistencial a Pessoa com Deficiência.

Por serem processados eletronicamente, caso os dados do segurado constarem corretamente no banco de dados do INSS, é possível a concessão automática dos benefícios, o que acelerou o processo que antes demorava meses para ser analisado.

Com a situação da pandemia do Covid-19 e as novas mudanças por conta da mesma nesse ano de 2020, antecipou ainda mais a transformação digital, com as inovações, a previdência tem papel essencial, uma vez que a concessão automática de benefícios também já é uma realidade, possibilitando maior eficiência na resposta ao Segurado em até 24 horas.

Também é possível fazer uma avaliação do risco social, ou seja, será analisada a vulnerabilidade econômica do segurado bem como de seus familiares, mediante todos os documentos que o Segurado apresentar ao INSS.

Diante do cenário que estamos vivendo, com a pandemia Covid-19, houve a necessidade do fechamento das agências do INSS, com isso tornou-se a padronização do sistema previdenciário, serviços que somente eram realizados presencialmente, como perícia médica, avaliação social, vista ou carga de processos, realização de prova de vida, cumprimentos de exigências entre outros, hoje esses serviços são realizados através do sistema Meu INSS, como o caso da perícia médica.

Hoje o próprio Segurado através do Meu INSS consegue fazer a simulação de uma possível aposentadoria, bem como

simular a renda mensal inicial, o qual informará em frações de segundos se o segurado realmente tem direito ao benefício, evitando assim a aglomeração nas agências do INSS.

Com o avanço da tecnologia hoje o INSS tem mais de 90 serviços que o próprio segurado pode requerer sem sair da sua residência, tais quais: aposentadorias, pensões por morte, benefícios assistenciais, agendamento de 'perícias médicas bem como a juntada de atestados médicos, atualização de dados cadastrais, solicitação de cópias de processos, dentre outros serviços.

O Decreto nº 10.332/2020 de 28 de abril de 2020 trouxe mudanças normativas para o oferecimento de serviços públicos digitais simples e intuitivos, voltado para estimular a qualidade do atendimento público, bem como transformar todas as etapas e os serviços públicos digitáveis. Portanto cada vez mais verificamos a evolução da transformação digital.

Pois bem, com o avanço da tecnologia novas ferramentas são utilizadas como forma de agilizar os serviços e a segurança, dentre elas o reconhecimento facial e a biometria. A tecnologia de reconhecimento facial está sendo cada vez mais utilizada nas indústrias de segurança, varejo, gastronomia e hospitalidade, tudo isso viabilizado pela tecnologia facial on-line.

Segundo Felipe Morais, a tecnologia on-line funciona da seguinte maneira:

"Basicamente, funciona com uma câmera atrelada a um software, que a partir de pontos e medidas do rosto, como o comprimento da linha da mandíbula, tamanho do crânio, distância entre os olhos, largura do nariz, entre outros, consegue identificar o indivíduo e saber que você é você"

E com toda essa transformação digital, o serviço de prova de vida, que era realizado somente presencial, a partir de agosto de 2020, teve início a distância, evitando a locomoção de aposentados e pensionistas até as agências, através do reconhecimento facial "selfie". Uma das formas de garantir a eficácia do serviço será a comparação com imagens já cadastradas nos bancos de dados do governo, como no caso de segurados que possuem a versão digital da CNH.

Além disso, atualmente é possível realizar requerimento de bloqueio/desbloqueio para empréstimos consignados através do aplicativo meu INSS, através do reconhecimento facial.

A transformação digital no Direito Previdenciário é nítida, uma vez que precisamos nos adequar às novas ferramentas para assim prestar um serviço eficiente e célere aos nossos clientes.

A transformação digital do INSS resulta maior eficiência e celeridade na análise dos processos nos serviços prestados

aos segurados, pois com a decisão automática, um benefício hoje pode ser concedido ou indeferido digitalmente, reduzindo assim os processos que caem em exigência e necessitam de uma análise por um servidor do INSS.

Todavia, para maior número de concessões é importante, antes de realizar o requerimento uma análise detalhada da vida contributiva do segurado, pois caso haja divergência de dados ou até mesmo vínculos em aberto no Cadastro Nacional de Informações Sociais –CNIS, é certo o indeferimento muitas vezes em questões de segundos após o requerimento. Portanto, é imprescindível uma análise detalhada para uma maior eficiência na prestação dos serviços.

O QUE É INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

A inteligência artificial (IA) é uma área da ciência da computação que busca, através de sistemas computacionais, executar tarefas que até então somente eram possíveis por seres humanos. O conceito de IA vem desde a década de 50. A IA por ser uma tecnologia, permite que sistemas e máquinas simulam o pensamento humano em fração de segundos, através de combinações tecnológicas que buscam permitir que a máquina entenda, aprenda e identifique a atividade humana, ou seja, podendo ser utilizadas para fins específicos.

A IA veio para proporcionar maior funcionalidade, interagindo com várias áreas do conhecimento permitindo assim o desenvolvimento de inúmeras soluções. Segundo Peixoto e Silva, a inteligência artificial é:

"A IA é uma subárea da ciência da computação e busca fazer simulações de processos específicos da inteligência humana por intermédio de recursos computacionais. Está estruturada sobre conhecimentos de estatística e probabilidade, lógica e linguística. Miles Brundage (2018) define IA como um corpo de pesquisa e engenharia com o objetivo de usar tecnologia digital para criar sistemas aptos a desempenhar atividades para as quais usa a inteligência humana".

Por sua vez, a IA é composta por dois temas que são: *Machine Learning* e *Deep Learning*. A *machine learning*, permite o desenvolvimento de sistemas com habilidades e métodos que podem detectar padrões de dados de forma automática, através de algoritmos de identificação de padrões em dados fornecidos, que são programados para isso. Por exemplo, quando acessamos determinada página tal como página facebook, Instagram, Netflix entre outros sites que temos acesso, sempre terá uma indicação gerada a partir de técnicas de Machine Learning. Ainda, segundo Peixoto e Silva, *Machine Learnig* é:

Chama-se de *machine learning* a habilidade de sistemas de IA de adquirir conhecimento próprio ao extrair padrões de dados não processados. Essa tecnologia possibilitou que computadores pudessem lidar com problemas que exigem conhecimento do mundo real e tomar decisões que aparentam subjetividade. Goodfellow, Bengio e Courville (2016) citam como exemplo um algoritmo de *machine learning* simples, denominado regressão lógica, que pode determinar casos médicos nos quais se recomenda um parto cesariana pela avaliação de fatores de risco. Outro exemplo de algoritmo de *machine learning* simples é chamado de Naive Bayes, o qual é capaz de separar e-mails legítimos de e-mails de spam.

Já para Felipe Morais, o conceito de Machine Learnig é:

O aprendizado de máquina (do inglês, *machine learning*) é um método de análise de dados que automatiza a construção de modelos analíticos.

É um ramo da IA, baseado na ideia de que sistemas podem aprender com dados, identificar padrões e tomar decisões com o mínimo de intervenção humana.

Enquanto a IA pode ser definida, de modo amplo, como a ciência capaz de mimetizar as habilidades humanas, o *machine learning* é uma vertente específica da IA que treina máquinas para aprender com dados.

Portanto, a *machine learning*, é de extrema importância para o sucesso da inteligência artificial.

A Deep Learning (aprendizado profundo) é capaz de transformar o vasto volume de dados em informação útil. *Deep learning* é sobre previsão, e permeia grande parte das atividades do século XXI.

Segundo, Claudio Teixeira Damilano, *Deep learning* é:

[...] *Deep learning* ou aprendizado Profundo é uma técnica de Machine Learning composta por uma rede neural artificial, uma versão matemática de como uma rede neural biológica funciona, composta de camadas que se conectam para realizar tarefas de classificação. Por exemplo, quando o aplicativo automaticamente separa as suas fotos por local e / ou identifica a pessoa que está na imagem.

Assim, ao analisar diferentes imagens de rosto de uma pessoa, o sistema de IA captura o padrão específico para essa pessoa e, assim verifica o padrão em uma dada imagem.

Portanto, a *Machine Learning* e a *Deep Learning*, compõem tudo o que é Inteligência Artificial.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO

Com o passar do tempo, a inteligência artificial ganhou evolução no meio jurídico, até mesmo com as ferramentas básicas como *word* ou *Excel* que muito se utiliza no dia a dia dos escritórios, bem como a implantação do próprio processo eletrônico, como forma de ganhar tempo, o que aprimora ainda mais celeridade processual.

Há aproximadamente 35 anos, os processos eram redigidos em máquinas de escrever. Passado algum tempo, houve a primeira evolução quando o setor jurídico passou a operar através de softwares, aplicativos e os processos eletrônicos.

Pois bem. Apesar de estar em processo de transformação digital e com a chegada da Inteligência Artificial, a área do direito está evoluindo para um novo estágio, o Direito 4.0. Nele, a tecnologia vem conquistando espaço, não estando limitada tão somente a estruturação e padronização dos processos, uma vez que há um raciocínio lógico que é desenvolvido pela máquina através dos algoritmos, construindo dessa forma uma base de dados inteligente.

Com a adoção da IA no setor jurídico, e a aplicação da Jurimetria, que nada mais é do que um banco de dados que permite análises eficientes em decisões jurídicas para identificar oportunidades dentro da necessidade do caso concreto, é possível analisar mais dados em um menor tempo, tornando assim mais célere.

Por exemplo: Em um caso em que o Juiz decidiu a favor do segurado em um pedido de aposentadoria por invalidez; em um novo processo semelhante a esse, o advogado previdenciário pode usar argumentos do magistrado sentenciante para embasar seu pedido ou até mesmo sua defesa.

Hoje a IA no Poder Judiciário, já vem sendo implantada e trazendo benefícios como se pode verificar no Tribunal de Justiça do Paraná, (TJPR), que desenvolveu uma ferramenta que utiliza a IA para otimizar as buscas de informações através do sistema Bacenjud, Sniper, bem como sendo possível a utilização do ChatGPT, para revisões de documentos ou até mesmo para modelos jurídicos, trazendo mais celeridade aos processos e às rotinas administrativas do Poder Judiciário.

Segundo informações extraídas do próprio TJPR, (setembro/2019), até a metade de dezembro de 2019, através do projeto de inteligência artificial, foi possível realizar mais de 16 mil buscas de endereço no Bacenjud em 240 varas, gerando assim uma economia de tempo de 5 minutos em cada busca. Através da utilização da IA, em um dia, um servidor realizou 279 buscas.

Em 24 de janeiro de 2024, foi lançada a JurisprudênciaGPT, sendo uma evolução da NatJusGPT. Tais programas podem ser usados também por outros Tribunais brasileiros. A

JurisprudênciaGPT, é alimentada por um magistrado ou servidor que pode fazer questionamentos de jurisprudência, com base nos acórdãos registrados. Hoje, já é possível realizar a busca de acórdãos do ano de 2023, os quais foram lavrados no TJPR.

A inteligência artificial também está sendo utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), onde a 8ª Câmara Cível (TJMG), julgou com apenas um click, 280 processos, em menos de um segundo, por meio da ferramenta Radar, a qual tem por intuito reunir recursos e pedidos idênticos, a fim de proporcionar maior celeridade ao processo.

Hoje a IA é uma realidade, pois é útil à advocacia como fonte de pesquisa, já que os dispositivos da IA facilitarão as tarefas de pesquisas de leis, jurisprudência, casos semelhantes para um melhor embasamento jurídico. O robô entrega em fração de segundos ao advogado uma pesquisa refinada, que caberá o advogado decidir pela sua utilização, otimizando ao máximo o seu tempo, o que automaticamente se torna mais rentável ao profissional.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ministro João Otávio de Noronha, afirmou que com o uso da inteligência artificial foi possível reduzir o número de processos do tribunal, em especial pela triagem e seleção das matérias repetitivas, sem perder de vista, contudo a importância do trabalho humana.

Afirmou ainda que:

Vamos nos valer da inteligência artificial, de programas que rationalizam os processos, mas o computador não decide, não faz voto. Ele pesquisa numa base de dados e propõe decisões, que muitas vezes precisam ser corrigidas.

Ela vai propor informações sobre as teses existentes, mas a decisão será sempre humana.

Portanto a utilização da IA num caso concreto, vai trazer maior rapidez aos profissionais envolvidos, advogado, juiz, serventuários da justiça e maior benefício e satisfação ao cliente, que não suporta mais a morosidade do judiciário.

Segundo estimativa do McKinsey Global Institute, ¼ do trabalho de um advogado pode ser automatizado com o uso da IA e a adoção dessa tecnologia reduziria as jornadas de trabalho dos advogados em 13%.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal, vem investindo no uso da IA com o objetivo de gerar maior eficiência, economia e racionalidade à atuação do Tribunal.

O Tribunal realizou convênio com a associação de pessoas com deficiência para a digitalização de mais de 90 milhões

de páginas, o que viabilizou uma melhor gestão arquivística e documental de todo o acervo do STF.

Toda essa transformação se deu com a modernização do sistema de julgamento virtual, a qual permite a votação online de todos os tipos de processos e incidentes processuais, bem como o acompanhamento em tempo real.

Segundo informações do site do STF, com a utilização da IA foi possível o Plenário Julgar 3.046 processos nas 41 sessões virtuais realizadas no período de setembro de 2018 a setembro de 2019. Nesse período, foram incluídos no plenário virtual 55 novos temas, dos quais 42 tiveram repercussão geral reconhecida e 13 negada. Dos 42 temas com repercussão geral reconhecida, em oito houve reafirmação de jurisprudência.

O STF tem 2.557 processos monitorados e 3.804 ocorrências relacionadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A RAFA 2030, (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030), foi lançada em 2022 para facilitar a classificação de acórdãos ou petições iniciais em processos do STF.

Nesse sentido dia 03 de julho de 2020, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) iniciou a utilização e a implantação do programa de inteligência artificial (SIGMA) para auxiliar na elaboração de relatórios, decisões e acórdãos do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Destarte, está cada vez mais presente a utilização da inteligência artificial no mundo jurídico, uma vez que acelera a produtividade de magistrados e servidores, de forma a evitar decisões conflitantes.

Segundo Assessoria de Comunicação Social do TRF3: “um dos mais avançados sistemas de inteligência artificial de todo o judiciário brasileiro, o SIGMA foi criado em colaboração por diversos órgãos da Justiça Federal da 3ª Região: a Vice-Presidência do TRF3, a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI), o Laboratório de Inteligência Artificial Aplicada da 3ª Região (LIAA-3R) e a Divisão de Sistemas de Processo Judicial Eletrônico (DSPE)”.

Com o passar do tempo foi criado o programa Justiça 4.0, o qual foi desenvolvido em parceria com o CNJ e o Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Dessa forma, automatizando as atividades é possível a otimização do trabalho dos magistrados, servidores, advogados, e consequentemente gerando maior produtividade, celeridade e transparência nos processos.

Segundo informações, da Assessoria de Comunicação Social do TRF3: “Estamos muito avançados no Justiça 4.0. Implementamos todas as definições básicas do programa, como o Balcão Virtual, o Juiz 100% Digital, a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e o Códex (plataforma nacional de base de dados processuais). Somos um dos primeiros tribunais a estar integralmente focados nisto”, ressalta David Panessa Baccelli”.

No ano de 2021, o TRF3, deu inicio ao Balcão Virtual, possibilitando maior eficiência no atendimento dos advogados e do público em geral, por videoconferência e também do programa Juiz 100% digital. Com essas implementações, trouxe maior celeridade e eficiência.

Portanto a utilização da IA ao mundo do direito já é uma realidade e, é de extrema importância, pois proporciona a rapidez que hoje é almejada pela nossa sociedade moderna, bem como eficiente prestação jurisdicional, já que evita as decisões conflitantes em casos semelhantes, beneficiando toda a sociedade.

Contudo muitas dúvidas podem surgir a respeito da utilização da IA nos casos de decisões automatizadas, se realmente essas decisões estão corretas?

Pois bem. Nesse caso teremos respaldo na Lei 13.709/2018 em seu artigo 20, que diz:

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir seu perfil pessoa, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Diante desse quadro, é inevitável a utilização da IA em benefício do mundo jurídico, já que a sociedade anseia por essa otimização de tempo.

CONCLUSÃO

A grande transformação digital que ocorreu nos últimos tempos, bem como o surgimento da chamada inteligência artificial, que já está sendo amplamente utilizada no mercado, tendem a revolucionar o mercado jurídico nos próximos anos.

Através do presente trabalho constatou-se que a transformação digital e a inteligência artificial aplicadas ao direito previdenciário têm impactos positivos, pois a celeridade em encontrar respostas, a agilidade na análise dos casos e a concessão imediata dos benefícios demonstram que a transformação digital é totalmente positiva para esse segmento jurídico, quiçá para todos, uma vez que vivemos numa sociedade em constantes transformações e sedenta por mudanças e rapidez no atendimento a seus anseios.

REFERÊNCIAS

COELHO, Alexandre Zavaglia. A transformação digital na área do Direito. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/alexandre-coelho-transformacao-digital-direito>>. Acesso 05 de julho de 2024.

DAMILIANO, Cláudio Teixeira. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: AS NECESSÁRIAS DISTINÇÕES E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/wp-content/uploads/sites/563/2019/09/12.4.pdf>>. Acesso 08 de julho de 2024.

—. DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm. Acesso 07 de julho de 2024.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano; Roberta Zumblick Martins da Silva. Inteligência artificial e direito - 1. Ed. (Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial, v.1) Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

KAUFMAN, Dora. A Inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana? Barueri: Estação das letras e cores, 2019.

—. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso 03 de julho de 2024.

LONGO, João Leandro. A transformação digital do INSS: mais comodidade, economia e segurança. Disponível em: <<https://joaoaleandrolongo.jusbrasil.com.br/noticias/723189309/transformacao-digital-do-inss-mais-comodidade-economia-e-seguranca>>. Acesso 05 de julho de 2024.

MORAIS, Felipe. Transformação digital. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 02, e259, jul./dez. 2019. Disponível: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i02.259>. Acesso em: 04 de julho de 2024.

PASETTI, Marcelo. Inteligência artificial aplicada ao Direito Tributário: um novo modelo na construção de uma justiça fiscal? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROGERS, David L. Transformação digital: repensando o seu negócio para a era digital, 1. Ed – São Paulo : Autêntica Business, 2017.

—. Superior Tribunal de Justiça. Presidente do STJ destaca importância da inteligência artificial na gestão e no planejamento da Justiça. Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02072020-Presidente-do-STJ-destaca-importancia-da-inteligencia-artificial-na-gestao-e-no-planejamento-da-Justica.aspx>>. Acesso 07 de julho de 2024.

—. Superior Tribunal de Justiça. Inteligência artificial ajuda STF a acelerar classificação de processos. A ferramenta RAFA 2030 classifica os processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?id Conteudo=505767&ori=1>. Acesso 10 de julho de 2024.

—. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Começa a utilizar a Inteligência Artificial em Gabinetes. Disponível em:

[https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/396711-trf3-comeca-a-utilizar-inteligencia-artificial-em#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da,Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico%20\(PJe\)](https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/396711-trf3-comeca-a-utilizar-inteligencia-artificial-em#:~:text=O%20Tribunal%20Regional%20Federal%20da,Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico%20(PJe)). Acesso 07 de julho de 2024.

—. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Especial 35 anos do TRF3 - Projetos inovadores conectam a Justiça Federal da 3ª Região ao futuro. Transformações tecnológicas impulsionaram iniciativas bem-sucedidas. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/430629-especial-35-anos-do-trf3-projetos-inovadores-conectam>. Acesso 12 de julho de 2024.



Foto: Fábio Cres

09

A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA EM ALIMENTOS OU PENSÃO ALIMENTÍCIA

Palavras-chave

Alimentos. Pensão alimentícia. Imposto de Renda.

Letícia Gibelle

Acadêmica do 9º período do curso de Bacharel em Direito pela Faculdade Nove de Julho de Bauru, pós-graduada em Direito Empresarial e Gestão Tributária pela Faculdade Focus, cursou Técnico em Serviços Jurídicos na ETEC Ernesto Monte Bauru, Tecnólogo em Gestão Pública pela Universidade Paulista e bacharel em Administração pela FACEP. (leticiagibelle@hotmail.com).

Resumo

O artigo científico explana o tema da não incidência do imposto de renda em alimentos e pensão alimentícia, que movimentou inúmeras opiniões jurídicas em torno da possibilidade de sua aplicação. De um lado, a constatação da incidência do imposto de renda na prestação de alimentos sendo prejudicial à subsistência de quem recebe o recurso de natureza alimentar, entendendo que tal aplicação comprometeria o mínimo existencial (alimentação, educação, saúde e outras), bem como dispõe da fragilidade quanto ao princípio da dignidade humana e a desigualdade de gênero. Por outro lado, o pensamento de incidir o imposto de renda com uma visualização benéfica, versa, sobre o princípio da igualdade tributária, quando focado na segurança do Estado e a tributação na renda como outra qualquer. Fato, onde um Estado Democrático de Direito que deve abranger justiça social e garantias constitucionais a dignidade do indivíduo, a tributação na renda se tornaria inconstitucional, quando violada os limites dos direitos fundamentais. Foram realizadas pesquisas e leituras dos materiais indicados ao final do artigo, análise da legislação, buscas por jurisprudências e doutrinas recentes, como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.422/DF, proposta pela Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam) em desfavor da incidência do imposto renda, e que aspirava pelo direito das famílias, que se tornou mais apropriado constitucionalmente.